

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2019 DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA BAREIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.142/0001-50, estabelecida à Rua Belém nº 1.291 N, bairro Setor Industrial, na cidade de , Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu DIRETOR SR. ELIAS ALCANTARA BAREIA, de conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços 2ª Etapa 5 km de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/ n.º 01/2017 de 09 de maio de 2017, Lei Estadual n.º 10.861/2019 e Decreto n.º 167/2019, alterado pelo Decreto n.º 227/2019 e Termo de Colaboração n.º 1369/2016, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir: Prestação de serviços da 2ª Etapa da execução de Serviços preliminares, terraplanagem e pavimentação para a obra de pavimentação asfáltica de 5,00 km da MT-244 no município de Campo Verde/MT;

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhes integrantes do Lote 2 - Pavimentação Asfáltica da MT-244, Especificações Técnicas dos trechos do projeto executivo de pavimentação adequado em fase de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 03 (três) meses e ou 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e da emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação no site da Associação.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela Prestação de serviços de execução dos Serviços Preliminares, terraplanagem e pavimentação para obra de pavimentação asfáltica da MT-244, que perfaz 5,00 km no município de Campo Verde/MT, **o valor global de R\$ 1.600.087,27 (Hum milhão, seiscentos mil e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, perfazendo o valor por Km de **R\$ 320.017,45** (Trezentos e vinte mil, dezessete reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de preço indicada na cláusula 3.2;

3.1. A proposta de preços apresentada (cotação prévia) apresentou os preços com o valor total dos serviços e preços por quilometro, correspondente com os preços do projeto executivo de pavimentação, devidamente protocolado na SINFRA/MT adequado em fase de obras;

3.2. Planilha de Preço vencedora:



|  CONSTUTORA BAREIA LTDA | | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|--|------------------------------|------------|----------------------|-------------------------|
| Obra: Implantação e Pavimentação de Rodovia MI-244 | | | | | |
| Trecho: Entr. BR-070 - Entr. MI-140 | | | | | |
| Sub Trecho: Km 57,00 - Km 62,00 - Estacas 1230 a 1480 | | | | | |
| Extensão: 5,00 Km | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | CUSTO | TOTAL |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | R\$ 21.902,95 |
| 1.1 | Mobilização de Pessoal | vb | 1 | R\$ 203,08 | R\$ 203,08 |
| 1.2 | Mobilização de Equipamento Rodante | vb | 1 | R\$ 2.119,87 | R\$ 2.119,87 |
| 1.3 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado | vb | 1 | R\$ 19.580,00 | R\$ 19.580,00 |
| 2 | TERRAPLANAGEM | | | | R\$ 533.277,07 |
| 2.1 | Desm. Dest. Limpeza áreas c/arv. Diam até 0,15 m | m ² | 500.251,00 | R\$ 0,40 | R\$ 200.100,40 |
| 2.2 | Esc. Carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m | m ³ | 46.821,58 | R\$ 2,16 | R\$ 101.134,60 |
| 2.3 | Esc. Carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m a 200 m/c | m ³ | 3.173,07 | R\$ 6,90 | R\$ 21.894,18 |
| 2.4 | Esc. Carga transp. mat 1ª cat DMT 200 m a 400 m/c | m ³ | 3.265,91 | R\$ 7,50 | R\$ 24.494,34 |
| 2.5 | Esc. Carga transp. mat 1ª cat DMT 400 m a 600 m/c | m ³ | 3.787,38 | R\$ 8,00 | R\$ 30.299,04 |
| 2.6 | Compactação de aterros a 100% proctor normal | m ³ | 19162,923 | R\$ 3,23 | R\$ 61.896,24 |
| 2.7 | Compactação de aterros a 100% proctor intermediário | m ³ | 26.475,43 | R\$ 3,53 | R\$ 93.458,26 |
| 3 | PAVIMENTAÇÃO | | | | R\$ 1.044.907,25 |
| 3.1 | Regularização do subleito | m ² | 60.000,00 | R\$ 0,79 | R\$ 47.400,00 |
| 3.2 | Sub-base estab. granuls/ mistura | m ³ | 11.100,00 | R\$ 13,00 | R\$ 144.300,00 |
| 3.3 | Base estabilizada granulometricamente sem mistura | m ³ | 11.700,00 | R\$ 13,00 | R\$ 152.100,00 |
| 3.4 | Imprimação | m ² | 54.000,00 | R\$ 0,32 | R\$ 17.280,00 |
| 3.5 | TSD - Tratamento superficial duplo | m ² | 54.000,00 | R\$ 3,40 | R\$ 183.600,00 |
| 3.6 | Transporte Local em Rodovia não Pavimentada (TSD) | tkm | 17.278,54 | R\$ 0,80 | R\$ 13.822,83 |
| 3.7 | Transporte Local em Rodovia não Pavimentada (Sub-Base) | tkm | 425.873,70 | R\$ 0,79 | R\$ 334.310,85 |
| 3.8 | Transporte Local em Rodovia não Pavimentada (Base) | tkm | 192.523,50 | R\$ 0,79 | R\$ 152.093,57 |
| | | | | | R\$ - |
| | | | | | R\$ - |
| Construção de Rodovia | | | | Total em 5 Km | R\$ 1.600.087,27 |
| | | | | Total por km | R\$ 320.017,45 |

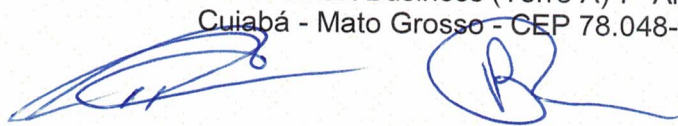


5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| QUANTIDADE | EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
|------------|-----------------------------|-------------------|---------------|
| 3 | MOTONIVELADORA | VOLVO | G-940 |
| 2 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | VOLVO | PC210 |
| 1 | PÁ CARREGADEIRA | CATERPILLAR | 924H |
| 2 | TRATOR COM GRADE | VALTRA | 185 |
| 1 | TRATOR ESTEIRA | KOMATSU | D41 E-6 |
| 4 | ROLO COMPACTADOR | DYNAPAC | DA25 |
| 1 | ROLO COMPACTADOR ARRASTO | - | - |
| 1 | ROLO LISO | TEMA | - |
| 1 | MELOSA | MERCEDEZ- BENZ | - |
| 2 | PICK-UP | FIAT | STRADA |
| 1 | AUTOMÓVEL | FIAT | UNO |
| 3 | CAMINHÃO PIPA 20.000L | VOLKSWAGEN | 26260 |
| 1 | CAMINHÃO ESPAGIDOR | FORD | CARGO 1517 |
| 1 | SPRED | - | - |
| 10 | CAMINHÃO CAÇAMBA | FORD | CARGO 1517 |

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



5.1 Relação de mão-de-obra

| QUANTIDADE | FUNÇÃO |
|------------|------------------------------|
| 2 | ENGENHEIRO |
| 2 | ENCARREGADO |
| 3 | OPERADOR DE PATROL |
| 2 | OPERADOR DE ESCAVADEIRA |
| 1 | OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA |
| 1 | OPERADOR DE ESTEIRA |
| 2 | OPERADOR DE TRATOR |
| 6 | OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR |
| 4 | AUXILIAR DE CAPA ASFÁLTICA |
| 1 | GREIDISTA |
| 1 | TOPOGRAFO |
| 1 | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA |
| 15 | MOTORISTAS DE CAMINHÃO |
| 41 | TOTAL |

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de **03 (três) meses ou 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.**

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

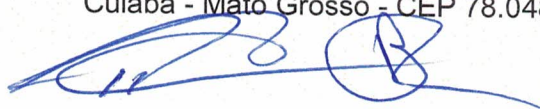
5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ **1.600.087,27 (Hum milhão, seiscientos mil e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA e com recursos próprios provenientes da contrapartida financeira da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos **serviços Preliminares, terraplanagem e pavimentação**, após o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC da Associação Agrologística de Mato Grosso. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

6.2. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias e, neste mesmo prazo, comunicar à CONTRATADA, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;



6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;

6.4. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal;

6.5. A associação poderá a título de mobilização realizar adiantamento dos serviços preliminares;

6.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo DEC e corresponderão aos produtos integralmente entregues e medidos, revisados e efetivamente concluídos;

8.1. Serão respeitados os aportes financeiros efetuados pela SINFRA e Associação para pagamento dos serviços executados, a CONTRATANTE deverá observar os



limites financeiros para a realização dos serviços e desenvolver novo cronograma físico-financeiro para a nova etapa da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, por meio do DEC todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações do projeto específico, caso haja;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

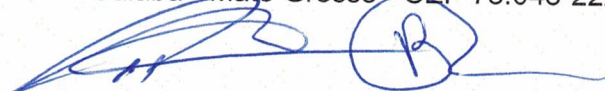
CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;



- II** - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- III** - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;
- IV** - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;
- V** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar se os serviços apresentados correspondem ao projeto executivo apresentado na SINFRA/MT, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- VI** - Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;
- VII** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- VIII** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à



CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica do DNIT e Projeto;

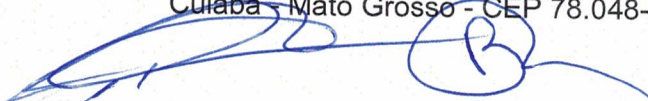
II - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.1. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE



13. Caberá à CONTRATADA coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços contratados;

13.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à CONTRATANTE;

13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a introdução das modificações necessárias, a qualquer tempo.

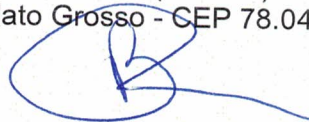
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2019.



**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**





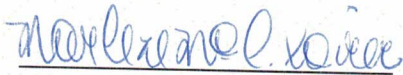
ENGENHEIRO DEC DA
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
DANILO PIMENTA BALDAN

FIRMA
CAPÃO GRANDE

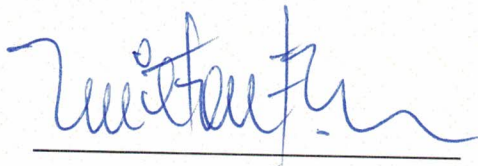


ELIAS ALCANTARA BAREIA
CONSTRUTORA BAREIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Marlene Mª C. Xavier
CPF: 695.045.041-91



Nome: Milton Ferreira Junior
CPF: 209.280.841-91

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
Rua Triângulo Mineiro, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (0XX65) 3686-0310 - CEP 78135-305

Reconheço por verdadeira a firma de: **ELIAS ALCANTARA BAREIA**
(61872), Termo: 153510

Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2019 Hr: 13:56
Dou fé. Em testemunho  da verdade.

Claudia Auxiliadora de Moraes Costa

Selo Digital BGX 53894 R\$ 6,60 Cod: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Funcionário: ANTONIETA



Selo Digital
Serenita. 183

Distrito de Capão Grande
(0XX65) 3686-0310
Rua Triângulo
Mineiro, nº 01
Várzea Grande - MT

